



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.346/94

INALTERA O VALOR DA UPF
(UNIDADE PADRÃO FISCAL
DO MUNICÍPIO DE CORUM-
BÁ-MS) ATÉ O DIA 10/03/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DE
CORUMBÁ - MS

28 FEV 1994

PROTOCOLO Nº 95/94
[Assinatura]

Faço saber que a Câmara
Municipal de Corumbá aprova e Eu sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - O valor da UPF ((UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNI-
CÍPIO DE CORUMBÁ-MS), para efeito de pagamento
em cota única e da primeira parcela do Imposto
Predial e Territorial Urbano, exercício de 1.994,
fica inalterado até o dia 10/03/94.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO
28 de fevereiro de 1.994.

[Assinatura]
RICARDO CHIMBRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL